|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | **Protocolo nº 1541297/2022** |
| INTERESSADO | GEFIS – Gerência de Fiscalização - CAU/PR |
| ASSUNTO | Sinistro em obra de construção de edificação residencial em Cianorte/PR |
| **DELIBERAÇÃO Nº 036/2022 – CEP-CAU/PR** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma híbrida no dia 31 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*I - registrar projeto ou trabalho técnico ou de criação no CAU, para fins de comprovação de direitos autorais e formação de acervo técnico, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado por quem requerer o registro;*

*IV - delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista;*

*V - integrar sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo sem nela atuar, efetivamente, com objetivo de viabilizar o registro da empresa no CAU, de utilizar o nome arquitetura ou urbanismo na razão jurídica ou nome fantasia ou ainda de simular para os usuários dos serviços de arquitetura e urbanismo a existência de profissional do ramo atuando;*

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;*

*X - ser desidioso na execução do trabalho contratado;*

Considerando a Resolução nº 52/2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n° 143 do CAU/BR, e o encaminhamento do protocolo relativo ao processo de fiscalização n° 1000152301/2022, no qual estão relatadas possíveis infrações ao Código de Ética e Disciplina e/ou ao Artigo 18 da Lei Federal 12.378/2010;

Considerando a Resolução nº 22/2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, Art. 35, inciso XII, Pessoa Jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizado por este conselho;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR;

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator Ormy Leocádio Hutner Junior.

**DELIBEROU:**

1. Encaminhar este processo para a CED, para averiguar possíveis infrações éticas por parte do profissional Hamilton, por não ter apresentado de forma tempestiva os projetos complementares solicitados pelo CAU/PR e ter atuado no empreendimento mesmo depois de notificar o contratante da suspensão da responsabilidade técnica da obra;
2. Autuar a empresa WSA CONSTRUTORA, conforme Resolução 22 de 04/05/2012, no Art. 35, XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho, com multa de 09 anuidades;
3. Encaminhar modelo de contratação do profissional ao Ministério do Trabalho e Emprego, por conter indício de não atendimento às leis trabalhistas e ao Salário Mínimo Profissional;
4. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Curitiba - PR, 31 de maio de 2022.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR** Coordenador CEP-CAU/PR |  | **TESSA PADUANO RODRIGUES** Assistente CEP-CAU/PR |

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 DA CEP-CAU/PR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiros** | | **Votação** | | | | | | |
| **Sim** | | **Não** | | **Abst.** | | **Ausên.** |
| Coordenador | | Ormy Leocádio Hütner Junior | | X | |  | |  | |  |
| Coordenadora Adjunta | | Vandinês Gremaschi Canassa | | X | |  | |  | |  |
| Membro | | Ricardo Luiz Leites de Oliveira | |  | |  | |  | | X |
| Membro | | Maugham Zaze | | X | |  | |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  | |  | |
| Histórico da votação: **5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 DA CEP-CAU/PR**  Data: **31/05/2022**  **Matéria em votação**: Encaminhar o processo a CED-CAU/PR e a Gerência Jurídica.  **Protocolo: 1541297/2022**  **Resultado da votação:** **Sim** (3), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (1) de um **Total** (4)  Ocorrências:  Assistência: **Tessa Paduano Rodrigues** – Condução Trabalhos: **Ormy Leocádio Hütner Junior** | | | | | | | | | | |